

LEI Nº 36

Orça a Receita e Fixa a Despesa
para o exercício de 1.974.

A Câmara Municipal de Bunitis de-
retou e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - A receita do município de
Bunitis, para o exercício de 1.974, é
estimada na importância de R\$ 1.200.000,00
[Um milhão e duzentos mil cruzeiros], de
acordo com a seguinte discriminação
em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária - - - - -	86.000,00	
Receita Patrimonial - - - - -	11.000,00	
Receita Industrial - - - - -	24.000,00	
Transferências Correntes - - - - -	540.000,00	
Receitas Diversas - - - - -	72.000,00	733.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito - - - - -	120.000,00	
Alienação de bens móveis e imóveis - - - - -	25.000,00	
Participação em Trib. Federais - - - - -	321.000,00	
Part. em tributos Estaduais - - - - -	1.000,00	467.000,00
TOTAL - - - - -	1.200.000,00	

Artigo 2º - A Despesa do Município de
Bunitis, para o exercício de 1974, fixada
na importância de R\$ 1.200.000,00 (Um mi-
lhão e duzentos mil cruzeiros), é distribuída
pelos seguintes programas e subprogramas:

01 - ADMINISTRAÇÃO:

04 - Administração Superior

Executivo - - - - - 109.896,00

05 - Administração Superior

Legislativo - - - - - 11.192,00 - 121.088,00

	TRANSPORTE - - -	121.088,00
07 - Administração Fiscal e Finanças - - -	91.720,00 -	
09 - Atividades - Meio e Assessoria -		
mento Técnico - - - - -	22.000,00 -	234.808,00
02 - <u>AGROPECUÁRIA</u> =		
09 - Agronomia e Pecuária - - -	- x -	28.100,00
03 - <u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u> -		
04 - Assistência Social - - -	11.800,00	
05 - Inativos e Pensionistas - - -	4.800,00	
08 - Previdência - - - - -	21.328,80	37.928,80
05 - <u>COMÉRCIO</u>		
04 - Abastecimento - - - - -	- x -	30.000,00
06 - <u>COMUNICAÇÕES</u>		
05 - Telecomunicações - - - - -	- x -	3.120,00
08 - <u>EDUCAÇÃO</u> :		
01 - Administração - - - - -	6.220,80	
04 - Ensino Primário - - - - -	198.200,00	
05 - Ensino Secundário e normal - - -	18.000,00	
10 - Educação física e Desportos - - -	5.000,00	
12 - Difusão Cultural - - - - -	44.930,40	272.351,20
09 - <u>ENERGIA</u>		
06 - Distribuição - - - - -	- x -	70.824,00
10 - <u>HABILITAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>		
URBANO :		
06 - Planejamento e Desenvolvimento urbano - - -		90.192,00
14 - <u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>		
04 - Assistência Médica - sanitária geral - - -	5.000,00	
05 - Assistência Médica - hospitalar geral - - -	45.000,00	
09 - Abastecimento de água e		
serviços de Esgotos - - - - -	14.500,00	
11 - Saneamento geral - - - - -	29.192,00	93.692,00

TRANSPORTE - - - - 861.016,00

15- TRANSPORTE

04- RODOVIÁRIOS - - - - - x - 338.984,00

TOTAL - - - - 1.200.000,00

Artigo 3º = Fica o governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada neste orçamento, através da consignação "2.1.2.0.00" operações de crédito, no limite do "superavit", financeiro apurado nos termos do § 2º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto na Constituição do Estado de Minas Gerais.

ARTIGO 4º = A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente, ser incorporado à Receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificar em tais excessos, também como recurso à abertura de que se verificar em tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

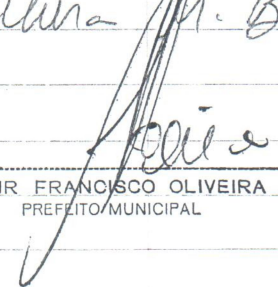
ARTIGO 5º : Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

ARTIGO 6º = Fica o executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos Recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento das exigências da constituição do Estado de Minas Gerais.

ARTIGO 7º = Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como as que se relacionarem com a programação da Despesa para o exercício.

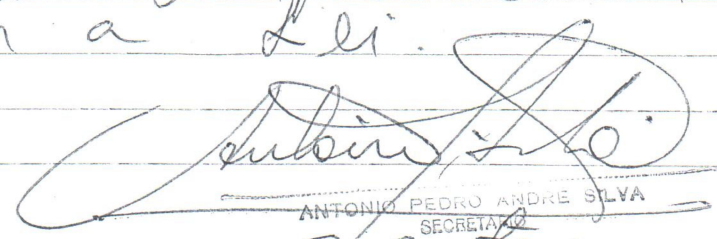
ARTIGO 8º = Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1974.

Prefeitura M. Curitiba, 27 de outubro de 1973.


ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Os anexos constantes da presente Lei e aprovada pela Câmara, foram impressos de acordo com a Lei.


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO